

INTERESSADO: E-CTC - Escola de Cursos Técnicos de Canindé		
EMENTA: Credencia a E-CTC - Escola de Cursos Técnicos de Canindé, Censo Escolar nº 23278781, instituição mantida por Acerte Educacional Ltda, sediada na Rua Tabelaão Facundo, nº 414, Centro, 62700-000 Canindé-CE, reconhece o Curso Técnico em Enfermagem — Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado na modalidade presencial e nas formas subsequente e concomitante ao ensino médio, em regime semestral, com 150 (cento e cinquenta) vagas anuais autorizadas, em três turmas de 50 (cinquenta) vagas, por turno: matutino, vespertino e noturno, com validade até 31 de dezembro de 2026, homologa o Regimento Escolar e dá outras providências.		
RELATORA: Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima		
PROCESSO Nº 05205869/2023	PARECER Nº 058/024	APROVADO EM: 24/1/2024

I — RELATÓRIO

1. Da solicitação

A solicitação em epígrafe versa acerca do pedido de credenciamento da E-CTC — Escola de Cursos Técnicos de Canindé, Censo Escolar 23278781, com sede na Rua Tabelaão Facundo, nº 414, Centro, 62700-000 Canindé-CE, e o Reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade Presencial e nas formas subsequente e concomitante ao ensino médio.

O pleito foi encaminhado a este egrégio Conselho por Sangela Maria Pereira dos Santos, diretora geral da Instituição, por intermédio do Ofício nº 011/2023, emitido em 12 de maio de 2023, sob protocolo Viproce nº 05.205.869/2023, datado de 17 de maio de 2023.

Em 25 de maio do ano em curso, mediante a Informação nº 172/2023, a Assessora Técnica Amália Barreto Lima Mesquita diligenciou o pedido. Por intermédio da Informação Final nº 202, de 13 de julho de 2023, o trâmite foi cumprido com a distribuição em 20 de novembro de 2023, para relatoria.

2. Contextualização da Instituição

A E-CTC — Escola de Cursos Técnicos de Canindé, é uma instituição de dependência administrativa privada — particular, com Censo Escolar nº 23278781, localizada na Rua Tabelaão Facundo, nº 414, Centro, 62700-000 Canindé-CE. Está

FOR: SF
REV: KB

1/16



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 058/2024

inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 07.897.369/0004-30, de natureza jurídica empresa individual, tendo como atividade econômica secundária a educação profissional de nível médio.

No tocante à justificativa contida Projeto Político Pedagógico, ora em apreciação, faz-se relevante destacar:

a) **Missão**

*A missão da escola é de contribuir na formação da **educação integral** visando a formação e o desenvolvimento humano global, compreendendo a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva. Assumindo uma visão plural, singular e integral do adolescente, do jovem, do adulto considerando-os como sujeitos de aprendizagem – promovendo uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades.*

b) **Função Social**

A função social da Escola é ofertar educação de qualidade, referenciada socialmente, capaz de articular ciência, cultura, trabalho e tecnologia, comprometida com a formação humana integral, com o exercício da cidadania e com a produção e a socialização do conhecimento, visando, sobretudo, a transformação da realidade na perspectiva da igualdade e da justiça social. Desse modo, a Escola contribui para uma formação que favorece, nos mais variados âmbitos, o (re)dimensionamento qualitativo da práxis social.

É função social da escola garantir aos educandos: direito à equidade de oportunidades educacionais independente dos comportamentos que possam apresentar; respeito à dignidade humana; direito à liberdade de aprender e expressar-se e; direito de ser diferente.

Dessa forma, incentiva a maior participação de todos, inclusive da família, promovendo ações que levem ao cumprimento do compromisso à Educação.

FOR: SF
REV: KB

2/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 058/2024

c) Princípios

A Instituição deverá promover uma formação pautada em uma visão humanística e ancorada nos seguintes princípios:

- a) *Justiça social, com igualdade, cidadania, ética, emancipação e sustentabilidade ambiental;*
- b) *Gestão democrática, com transparência de todos os atos, obedecendo aos princípios da autonomia, da descentralização e da participação coletiva nas instâncias deliberativas;*
- c) *Integração, em uma perspectiva interdisciplinar, tanto entre a educação profissional e a educação básica quanto entre as diversas áreas profissionais;*
- d) *Verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;*
- e) *Formação humana integral, com a produção, a socialização e a difusão do conhecimento científico, técnico-tecnológico, artístico-cultural e desportivo;*
- f) *Inclusão social quanto às condições físicas, intelectuais, culturais e socioeconômicas dos sujeitos, respeitando-se sempre a diversidade;*
- g) *De natureza privada, com fins lucrativos e laicos da educação;*
- h) *Educação como direito social e subjetivo;*e
- i) *Democratização do acesso e garantia da permanência e da conclusão com sucesso, na perspectiva de uma educação de qualidade socialmente referenciada.*

d) Gestão Democrática

Se quisermos uma sociedade democrática, precisamos vivenciar essa democracia nos diferentes espaços que vivemos. E a escola é um lugar privilegiado para a aprendizagem e o desenvolvimento de competências pautadas em valores e ações que contribuem para a transformação de uma sociedade, a fim de torná-la mais humana e justa.

FOR: SF
REV: KB



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 058/2024

A escola, pela diversidade que expressa, é um lugar onde podemos e devemos acolhê-la, porque não são em todos os lugares que conseguimos fazer isso. Mas a escola tem por função esse acolhimento. Lá se dá, também, o desenvolvimento moral e se encontra uma potência grande para lidar com os acontecimentos cotidianos, que podem ser debatidos e compreendidos, gerando uma postura mais ética e reflexiva diante dos fatos. Na escola é possível aprender a dialogar. E sabemos que a base da democracia é o diálogo.

2. O Projeto Pedagógico Institucional (PPI)

Segundo o PPI, em razão da pouca oferta desses cursos em instituições públicas e do grande número de oferta pelas empresas privadas, observa-se a enorme carência de profissionais de saúde que atendam suficientemente a demanda de pessoas que procuram atendimento médico/hospitalar. A oferta do curso visa, portanto, reduzir a carência de profissionais e contribuir para a atualização e profissionalização de técnicos na área da saúde, qualificando-os para atuar em hospitais, clínicas, postos de saúde, etc.

A Instituição, com o propósito de ofertar o curso Técnico em Enfermagem na modalidade Presencial, entende que para atender às atuais exigências e preparar-se para o futuro, o trabalhador precisa ser capaz de identificar situações novas, auto organizar-se, tomar decisões, interferir no processo de trabalho, trabalhar em equipe multi profissional e, finalmente, resolver problemas que mudam constantemente.

Para a atuação do egresso como Técnico em Enfermagem, são fundamentais:

- conhecimentos das políticas públicas de saúde e compreensão de sua atuação profissional frente às diretrizes, princípios e estrutura organizacional do Sistema Único de Saúde (SUS);
- conhecimentos e saberes relacionados aos princípios das técnicas aplicadas na área, sempre pautados numa postura humana e ética;
- resolução de situações-problema, comunicação, trabalho em equipe e interdisciplinar, tecnologias da informação e da comunicação, gestão de conflitos e ética profissional;
- organização e responsabilidade; iniciativa social; determinação e criatividade, buscando promover a humanização da assistência e atualização e aperfeiçoamento profissional por meio da educação continuada.

Em sintonia com o Catálogo nacional de Cursos Técnicos - CNCT, os locais e ambientes de trabalho do Técnico em Enfermagem são: ambulatórios; centros de

FOR: SF
REV: KB



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 058/2024

atenção psicossociais; centros de diagnóstico por imagem e análises clínicas; clínicas; consultórios; consultórios na rua; cuidados domiciliares; hospitais; indústria e comércio em serviços de segurança do trabalho; instituições de longa permanência; organizações militares; serviços de urgências móveis; unidades básicas de saúde; e unidades de pronto atendimento.

O Curso de Enfermagem da Escola Técnica de Cursos Técnicos de Canindé, tem por objetivo geral: formar profissionais Técnicos em Enfermagem para atuarem no processo de promoção, recuperação e manutenção da saúde da comunidade em conjunto com as equipes de saúde.

Estão definidos como objetivos específicos:

- a) Formar cidadãos comprometidos com a prática profissional do cuidado em Enfermagem e o atendimento humanizado com qualidade;
- b) Habilitar profissionais que possam atuar de forma humanizada, sob a supervisão do enfermeiro, nos diferentes níveis de atenção à saúde, em todo o ciclo vital humano e nos diferentes graus de complexidade, em diferentes contextos e situações, de modo a atender às demandas no setor produtivo e da sociedade;
- c) Capacitar o aluno para desenvolver uma atuação segura, de qualidade e humanizada no cuidado de enfermagem.

O perfil do egresso do curso Técnico em Enfermagem a ser ofertado no município de Canindé, pela E-CTC - Escola de Cursos Técnicos de Canindé, referenciado no Plano de Curso, consta de:

- ✓ Realizar, sob a supervisão do enfermeiro, cuidados integrais de enfermagem a indivíduos, família e grupos sociais vulneráveis ou não.
- ✓ Atuar na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença em todo o ciclo vital.
- ✓ Participar do planejamento e da execução das ações de saúde junto à equipe multidisciplinar, considerando as normas de biossegurança, envolvendo curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, cuidados pós-morte, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais.
- ✓ Preparar o paciente para os procedimentos de saúde.

FOR: SF
REV: KB



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 058/2024

- ✓ Participar de comissões de certificação de serviços de saúde, tais como núcleo de segurança do paciente, serviço de controle de infecção hospitalar, gestão da qualidade dos serviços prestados à população, gestão de riscos, de comissões de ética de enfermagem, transplantes, óbitos e outros.
- ✓ Colaborar com o enfermeiro em ações de comissões de certificação de serviços de saúde, tais como núcleo de segurança do paciente, serviço de controle de infecção hospitalar, gestão da qualidade dos serviços prestados à população, gestão de riscos, comissões de ética de enfermagem, transplantes, óbitos e outros.

Cabe ressaltar que esse curso está organizado com 1.600 horas, distribuídas em módulos com certificação intermediária de Auxiliar de Enfermagem, de acordo com o CNCT, contemplando esse itinerário formativo no módulo III, com caráter de terminalidade, com 400 horas, sendo 180 horas de aulas teóricas e 70 horas de aulas práticas, acrescida de 150 horas de estágio supervisionado totalizando 400 horas de atividades. Ressalte-se que ao final do Módulo III, foram completadas 1.200 horas.

Destacamos que o desenho curricular do **Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem** ora apreciado, está organizado de forma modular, agregando funções correspondentes ao agrupamento de competências e habilidades da área de saúde.

No que se refere à organização curricular, caracteriza-se tanto pelo aproveitamento de conhecimentos, competências e habilidades já desenvolvidas, como pela flexibilidade de adaptação curricular às novas demandas resultantes do avanço tecnológico, da modernização e por meio de um sistema de intercâmbio permanente entre a escola e alunos. Cabendo à escola, rever periodicamente, a aplicabilidade regional do currículo desenvolvido e, sempre que forem incorporadas novas propostas, torná-las conhecidas dos alunos com curso em andamento, bem como dos egressos.

É relevante ressaltar que os módulos de ensino deverão articular fundamentos teóricos que embasem a relação entre o conhecimento e sua aplicabilidade na vida profissional, devendo reconhecer as aprendizagens múltiplas construídas ao longo do contexto da escola e das experiências trazidas pelos alunos, que serão trabalhadas metodologicamente em competências e habilidades e não em forma de disciplinas ou matérias com conteúdos isolados.

FOR: SF
REV: KB

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 058/2024

3. Organização Curricular

A matriz curricular contida no Plano de Curso será ofertada de forma subsequente e/ou concomitante ao ensino médio, com itinerário formativo de qualificação profissional com 1.200h, e a carga horária total está prevista com 1.600h (mil e seiscentas), sendo 1.200h (mil duzentas) de conhecimentos teóricos e práticos, e 400h (quatrocentas) do componente curricular estágio supervisionado de caráter obrigatório, a ser realizado ao longo dos módulos II, III e IV. A matriz está organizada. Conforme segue:

- ✓ **Módulo I** — sem terminalidade ocupacional, com 260h de aulas teóricas e 140h de aulas práticas perfazendo 400h.
- ✓ **Módulo II** — sem terminalidade ocupacional, sendo 200h de aulas teóricas e 100h de aulas práticas, acrescida de 100h de Estágio Supervisionado, totalizando 400h de componentes curriculares.
- ✓ **Módulo III** — com caráter de terminalidade (Auxiliar de Enfermagem) sendo 180h de aulas teóricas e 70h de aulas práticas, acrescida de 150h de Estágio Supervisionado totalizando 400h de componentes curriculares;
- ✓ **Módulo IV** — com caráter de terminalidade (Técnico de Enfermagem) com 160h de aulas teóricas e 90h de aulas práticas, adicionadas 150h de Estágio Supervisionado, perfazendo um total de 400h de componentes curriculares.

Após a conclusão dos três primeiros módulos será conferido ao estudante qualificação profissional com *Certificação Intermédiária*, ao curso técnico, considerando a ocupação prevista na CBO nº 3222-30 — *Auxiliar Técnico em Enfermagem*.

Aos concludentes dos quatro módulos será conferido o Diploma de **Curso de Educação Profissional Técnica de nível médio em Enfermagem**, desde que apresente a conclusão do Ensino Médio devidamente autenticado pelo órgão competente, quando se tratar de acesso na forma concomitante.

A seguir apresento a matriz curricular apresentada no Plano de Curso, em decorrência dos despachos interlocutórios efetivados pela Relatora com a direção da Instituição, uma vez que foi necessário ajustes na distribuição dos componentes curriculares nos módulos, conforme descrita no Quadro I.

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 058/2024

QUADRO I – Matriz Curricular do Curso Técnico em Enfermagem

MÓDULO I		
COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA (h/a)	
	TEÓRICA	PRÁTICA
Fundamentos da Enfermagem	60	20
Psicologia Aplicada à Enfermagem	60	20
Políticas Públicas de Saúde	50	20
Informática Aplicada à Saúde	50	40
Ética em Enfermagem e Legislação	40	40
SUBTOTAL DE CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I	260	140
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I	400	
MÓDULO II		
COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA (h/a)	
	TEÓRICA	PRÁTICA
Noções de Administração em Enfermagem	40	-
Assistência ao Paciente em Cuidados Clínicos	40	20
Anatomia e Fisiologia Humana	40	20
Higiene e Biossegurança em Saúde	20	20

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 058/2024

Primeiros Socorros	30	20
Microbiologia e Parasitologia	30	20
SUBTOTAL DE CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II	200	100
CARGA HORÁRIA ESTÁGIO SUPERVISIONADO I – SAÚDE PÚBLICA	100	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II	400h/a	
MÓDULO III		
COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA (h/a)	
	TEÓRICA	PRÁTICA
Farmacologia Aplicada a Enfermagem	20	10
Enfermagem Cirúrgica	30	20
Enfermagem em Saúde Coletiva	50	20
Fundamentos de Enfermagem	50	10
Enfermagem Médico Clínica	30	10
CARGA HORÁRIA TEÓRICA E PRÁTICA DO MÓDULO III	180	70
CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO II - HOSPITALAR	150	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO MÓDULO III	400	

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 058/2024

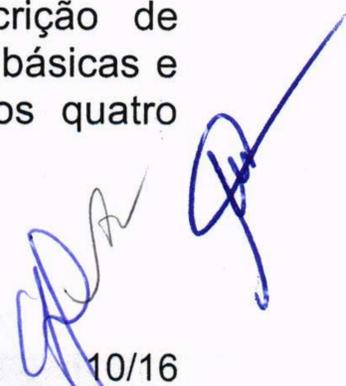
Após a conclusão dos três primeiros módulos, os concluintes receberão a *Certificação Intermédiária*, ao curso técnico, considerando a ocupação prevista na Classificação Brasileira de Ocupações CBO nº 3222-30 - *Auxiliar Técnico em Enfermagem*.

MÓDULO IV		
COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA (h/a)	
	TEÓRICA	PRÁTICA
Enfermagem em Saúde da Mulher	20	10
Enfermagem Materno-Infantil	20	10
Enfermagem em Saúde do Idoso	20	-
Controle de Infecção Hospitalar	20	-
Enfermagem em Urgência e Emergência	40	30
Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva UTI	40	40
CARGA HORÁRIA TEÓRICA E PRÁTICA DO MÓDULO IV	160	90
CARGA HORÁRIA ESTÁGIO SUPERVISIONADO III – URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS	150	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO MÓDULO IV	400	

A previsão de oferta é de três turmas, com cinquenta alunos cada, totalizando cento e cinquenta vagas anuais, nos turnos matutino, vespertino e noturno, de segunda a sexta-feira.

Merece ser ressaltado que o Plano de Curso traz a descrição de competências, habilidades e bases tecnológicas, referências bibliográficas básicas e bibliografia complementar, de cada componente curricular, referente aos quatro Módulos, conforme consta no PC das páginas 14 a 42.

FOR: SF
REV: KB



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 058/2024

O componente curricular estágio supervisionado, incluído na matriz constante do Plano de Curso, de caráter obrigatório será realizado nos módulos II, III e IV, nos seguintes locais: Unidade de Saúde da Família vinculada à Prefeitura Municipal de Canindé com a Secretaria de Saúde e suas Unidades Básicas: Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Unidade Básica de Saúde - UBS, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência de Especialização e Assistência Social – CREAS; Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Centro de Educação Infantil – CEI.

5. Equipe Gestora e Docentes

Sangela Maria Pereira dos Santos, licenciada em Letras, Literaturas Português e Espanhol, pela Fundação Universidade do Tocantins, especialista em: Gestão Escolar e Psicopedagogia Clínica e Institucional, pela Faculdade Kúrios, assume a direção pedagógica; Adélia Sampaio Cunha Soares, bacharela em Enfermagem, pelo Centro Universitário Fametro, responde pela coordenação do curso; Natália Caroline Germano Rocha, bacharela em Enfermagem pelo Instituto Filosófico, Teológico Senhora Imaculada Rainha do Sertão, responde pelo componente curricular Estágio Supervisionado, e Marta Vânia Feitoza, secretaria habilitada em Secretaria Escolar, pelo Centro Profissionalizante ATS, com Registro nº AAA041.949, responde pela secretaria da escola.

O corpo docente é constituído por sete professores: sete bacharéis, sendo seis com cursos de especialização na área de saúde e um com especialização na área da graduação - Sistema de Informação, como consta do Item 9 – Cursos, Professores do Curso, devidamente conferido, individualmente, no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof).

QUADRO II - DOCENTES

NOME	FORMAÇÃO graduação e pós-graduação	DISCIPLINAS/M*
1. Adélia Sampaio Cunha Soares	Enfermagem, bacharelado – Centro Universitário Fametro Especialista em Saúde Pública com Ênfase em Saúde da Família	Políticas Públicas de Saúde, M - I; Enfermagem em Saúde do Idoso, M - IV; Enfermagem em Saúde Coletiva, M - III; Farmacologia Aplicada à Enfermagem, M - III; e Microbiologia e Parasitologia, M – II.

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 058/2024

2. Alexandro Vilela Pontes	Sistema de Informação, bacharelado Faculdade de Juazeiro do Norte; Especialista em Rede de Computadores – Faculdade Leão Sampaio.	Informática Aplicada à Saúde, M - I.
3. Elania Cristina Araújo Vasconcelos	Enfermagem, bacharelado Faculdade Metropolitana de Fortaleza Especialista em Epidemiologia e Vigilância à Saúde - UFC	Ética Em Enfermagem e Legislação, M - I ; Controle de Infecção Hospitalar. M - IV.
4. Maria Gisele Inácio Magalhães	Enfermagem, bacharelado Faculdade Metropolitana de Fortaleza; Especialista em Saúde Pública com Ênfase em Saúde da Família UNOPAR.	Noções da Administração em Enfermagem, M – III; Fundamentos da Enfermagem, M – III; Enfermagem em Saúde da Mulher, M - IV; e Enfermagem Materno-Infantil, M - IV.
5. Maria Larissa Lima Anastácio	Enfermagem, bacharelado Centro Universitário Maurício de Nassau; Especialista em Enfermagem na Atenção Primária com ênfase.	História da Enfermagem, M - I; Primeiros Socorros, M -III Estágio Supervisionado I – Saúde Pública, M - II; e Higiene e Biosegurança em Saúde, M - II.
6. Mayara dos Santos Uchoa	Enfermagem, bacharelado Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará; Especialista em Regulação em Saúde no SUS- Hospital Sírio Libanês.	Assistência ao Paciente em Cuidados Clínicos, M - II; Anatomia e Fisiologia Humana, M – III; Enfermagem em Urgência e Emergência, M – IV; Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, M - IV; e Estágio Supervisionado II – Hospitalar, M – III.
7. Meyrenice Cruz da Silva	Enfermagem, bacharelado UNILAB, Especialista em Enfermagem na Atenção Primária, com Ênfase na Estratégia Saúde da Família e em Saúde Mental, ambas na Faculdade Holística de João Pessoa.	Enfermagem Clínica Médica , M – I; Psicologia Aplicada à Enfermagem, M – I; Estágio Supervisionado III – Enfermagem em Urgências e Emergências

* M - leia-se Módulo

FOR: SF
REV: KB



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 058/2024

6. O Regimento Escolar

O documento foi elaborado com fundamento na Resolução CEC nº 395, de 16 de março de 2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará e consta dos seguintes Títulos:

I – Das Disposições Preliminares; II – Da Organização Administrativa; III – Da Organização Técnico-Pedagógica; IV – Da Organização Curricular e Estrutura de Ensino; V – De Pessoal; VI -Dos Discentes; VII - Do Regime Disciplinar; VIII - Das Disposições Gerais. Encontra-se organizado em 92 constituído por em títulos, capítulos, seções e sua parte dispositiva distribuída em artigos, parágrafos, incisos e alíneas.

7. Tramitação do processo

A análise documental foi realizada pela Cedup/CEE, inicialmente, por intermédio da Folha de Informação nº 172, de 25 de maio de 2023, da assessora técnica, Amália Barreto Lima Mesquita, que diligenciou o pleito conforme consta dos autos, folhas 4 a 6, na qual informou, inclusive, o prazo para o cumprimento da diligência (45 dias).

A Instituição, após cumprir as exigências da diligência e a instrução processual, fez constar no Sisprof o que havia sido solicitado, e nova análise foi efetivada por meio da Informação Final nº 202, emitida em 13 de julho de 2023, em cuja conclusão sugeria a avaliação *in loco* por especialista da área, para a verificação das informações prestadas a este Conselho, acerca das condições de oferta física e pedagógica para credenciamento da instituição e reconhecimento de curso Técnico em Enfermagem, conforme requerido.

Ato contínuo, o pleito foi submetido à avaliação técnica da especialista Maria Virgínia Tavares Cruz, graduada em Enfermagem, especialista em Gestão e em Educação a Distância, mestre em Educação na área de Ciências Humanas, Doutora em Enfermagem. A especialista foi designada pela Presidência deste Conselho Estadual de Educação (CEE) para proceder à verificação prévia, pela Portaria nº 120, 10 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado, em 17 de outubro de 2023. A avaliação foi efetivada presencialmente, em 19 de outubro de 2023 e o Relatório Final, emitido em 25 de outubro de 2023.

Depois de apreciado o pleito, tanto nos autos, quanto no Sisprof, foi necessário realizar despachos interlocutórios com a gestora da instituição, tendo em vista ajustes no Regimento Escolar (RE), no Projeto Pedagógico (PP) e no Plano de

FOR: SF
REV: KB

13/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 058/2024

Curso (PC), uma vez que, no (RE) estava incluso a possibilidade de certificação intermediária de Auxiliar em Enfermagem, o que deveria constar do PC, conforme descrito no CNCT 4ª edição, em vigor.

8. Do processo avaliativo

O Relatório da especialista avaliadora apresenta os seguintes conceitos obtidos pela instituição:

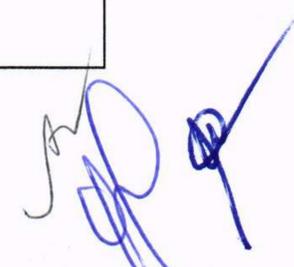
**QUADRO III
AVALIAÇÃO FINAL DA INSTITUIÇÃO**

Médias das Dimensões	Total de Pontos obtidos	Número de quesitos avaliados	Média obtida para cada Dimensão	Peso	Total (Média obtida X Peso)
Dimensão 1	12	03	4	3	12
Dimensão 2	58	15	3,86	4	15,44
Dimensão 3	22	06	3,6	3	10,8
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS					38,24
CONCEITO FINAL = 4					
CONCEITO FINAL DA INSTITUIÇÃO 4					

**QUADRO IV
AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO**

Médias das Dimensões	Total de Pontos obtidos	Número de quesitos avaliados	Média obtida para cada Dimensão	Peso	Total (Média obtida X Peso)
Dimensão 1	47	13	3,6	3	10,8
Dimensão 2	26	07	3,2	4	12,8
Dimensão 3	26	07	3,7	3	11,31
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS					34,91
CONCEITO FINAL DO CURSO = 3					

FOR: SF
REV: KB





CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 058/2024

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em apreço, do ponto de vista legal, atende à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; ao Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, alterado pelo de nº 8.268, de 18 de junho de 2014; à Lei nº 7.489, de 25 de junho de 1986, que dispôs sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e deu outras providências, o Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamentou a Lei nº 7.489, de 25 de junho de 1986, que dispôs sobre o exercício da Enfermagem e deu outras providências; à Resolução Cofen nº 609, de 1º de junho de 2019, que atualizou, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem concedida aos Técnicos de Enfermagem e aos Auxiliares de Enfermagem, a Resolução CEC nº 395, de 16 de março de 2005 que Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará; à Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprovou a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 5, 12 de novembro de 2020, de apreciação de proposta apresentada pela Setec/MEC para a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); à Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamentou a Educação Profissional Técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e à Resolução CEE nº 485/2020, que alterou dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup), deste Conselho, da Relatora e o relatório da especialista avaliadora designada para proceder à verificação prévia do pleito, e a conclusão dos despchos interlocutórios realizados, voto favoravelmente pelo Credenciamento da E-CTC - Escola de Cursos Técnicos de Canindé, Censo Escolar 23278781 e pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado na modalidade presencial, nas formas subsequente e concomitante ao ensino médio, em regime semestral, Instituição mantida por Acerte Educacional Ltda., sediada na Rua Tabelião Facundo, nº 414, Centro, 62700-000 Canindé-CE, com 150 (sessenta) vagas anuais autorizadas, em três turmas de 50 (cinquenta) vagas, nos turnos: matutino, vespertino e noturno, com validade até 31 de dezembro de 2026 e homologa Regimento Escolar.

FOR: SF
REV: KB



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 058/2024

Acolho a orientação da avaliadora e recomendo que sejam atualizadas algumas referências bibliográfica (últimos cinco anos), a inclusão da metodologia, recursos didáticos e avaliação nos componentes curriculares; aumentar o número de referências, catalogar os livros e adotar um sistema de controle para a biblioteca, além de destinar uma pessoa responsável pela gestão da biblioteca observando o que dispõe a Resolução CEE nº 459/2017, alterada pela Resolução CEE nº 489/2021; e incluir no Plano de Curso o trabalho da Coordenação Pedagógica.

Recomendo que a Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec)/Ministério da Educação (MEC) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, a Instituição deverá, ainda, alterar o status do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do Sistec e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 466/2018.

É o parecer, salvo melhor juízo desta egrégia Câmara de Educação Superior e Profissional.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de janeiro de 2024.



MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA
Relatora



GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB